



**CONCURSO PÚBLICO N.º 18/DRA/2020 PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O PLANEAMENTO,
COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DA "EMPREITADA DE
REQUALIFICAÇÃO DA RIBEIRA DA VINHA, ANGRA DO HEROÍSMO"**

**AO ABRIGO DO DISPOSTO NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-
LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO E NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º
27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO**

CADERNO DE ENCARGOS



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento por dos membros do agrupamento concorrente, e ainda a designação do procedimento nos seguintes termos: Concurso Público n.º 18/DRA/2020 para a celebração de contrato de aquisição de serviços para o Planeamento, Coordenação e Fiscalização na execução da "EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA RIBEIRA DA VINHA BRAVA, ANGRA DO HEROÍSMO".

Cláusula 2.^a

Local de execução dos trabalhos

Os trabalhos serão executados na Ribeira da Vinha Brava, freguesia de Santa Luzia, Angra do Heroísmo.

Cláusula 3.^a

Disposições por que se rege a prestação de serviços

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante.
Por contraente público, entende-se a Direção Regional do Ambiente (DRA).
Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a realização da prestação de serviços em referência.
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado pelo acrónimo CCP);
 - c) Ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (doravante designado pelo acrónimo RJCPRAA);
 - d) À Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
 - e) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- f) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro;
- g) A restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho;
- h) Às Regras da arte;

Em tudo o omissso no contrato.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O Clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os trabalhos a realizar.

4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.

5. A DRA pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 4.ª

Âmbito da prestação de serviços

Os trabalhos da prestação de serviços incluem obrigatoriamente:



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

1. Dinamização e controle das ações que, venham a ser definidas pela DRA.
2. Análise dos problemas e implicações resultantes da execução da empreitada com outras empreitadas existentes ou a efetuar e dinamização e controle das ações que se venham a considerar necessárias para a sua resolução.
3. Providenciar os esclarecimentos necessários, junto das entidades projetistas, das dúvidas dos trabalhos, bem como ambiguidades e omissões dos estudos, projeto ou procedimento contratual.
4. Apreciar e informar sobre os planos de mobilização do empreiteiro, no que concerne a mão-de-obra, equipamento e materiais.
5. Análise do programa de trabalhos a apresentar pelo empreiteiro e verificação da sua viabilidade através dos estudos de rendimentos das principais atividades (críticas e subcríticas) fornecidas pelo empreiteiro.
6. Elaboração de pareceres sobre programas setoriais de trabalho, com vista à introdução de medidas corretivas por parte do empreiteiro para compensação de eventuais atrasos em relação ao plano definitivo de trabalhos.
7. Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda não realizados tendo em conta os rendimentos efetivamente verificados no decurso dos trabalhos já realizados.
8. A atualização periódica dos cronogramas financeiros provisionais do empreiteiro.
9. Apresentação de problemas que exijam decisões da DRA, com a indicação das prioridades e prazos máximos de resolução, de acordo com o planeamento.
10. Controlo de cumprimento do plano definitivo de trabalhos.
11. Pareceres fundamentados sobre pedidos de prorrogação de prazo do empreiteiro.
12. Propostas para a realização de trabalhos a mais ou a menos, tendo em conta o referido no ponto 21. da presente cláusula.
13. Pareceres sob propostas apresentadas pelo empreiteiro tendo em conta o referido no ponto 21. da presente cláusula.
14. Análise dos estudos elaborados pelo empreiteiro para montagem do estaleiro de apoio à construção da obra, para verificação da sua operacionalidade e segurança, quer no que respeita às condições de trabalho interno quer quanto às influências recíprocas com as áreas vizinhas.
15. Controlo dos trabalhos nas várias frentes, verificando a qualidade dos materiais utilizados.
16. Aprovação e fiscalização dos processos construtivos utilizados pelo empreiteiro nas várias frentes de trabalho.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

17. Verificação do cumprimento das normas de segurança exigidas em cada frente de trabalho, propondo atempadamente todas as medidas julgadas pertinentes.

Neste âmbito deverá também:

- a) Realizar, sempre que solicitados pela DRA, relatórios descrevendo as condições e as estatísticas de cumprimento relativas às regras de segurança;
- b) Elaborar inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais;

18. Acompanhamento da implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

19. Elaboração atempada de informações sobre a execução de trabalhos a mais ou a menos necessários e suas repercussões nos prazos e custos da empreitada.

20. Análise das situações de trabalhos mensais justificativas dos pagamentos ao empreiteiro e das correspondentes revisões de preços nos termos previstos no caderno de encargos da empreitada, mantendo permanentemente atualizados os registos semanais dos trabalhos realizados em cada frente.

21. Pareceres sobre situações que ocorram durante a execução da empreitada, que necessitem da intervenção de diferentes especialidades, tais como jurídica, económica, financeira, geotécnica, eletrotécnica, mecânica, geológica, paisagista e todas as outras consideradas relevantes e necessárias, não implicando para a DRA qualquer encargo financeiro ou de outro tipo.

22. Análise e parecer sobre a qualidade dos materiais, equipamentos e processos a utilizar ou proposto pelo empreiteiro, em obra, recorrendo sempre que se julgue necessário e/ou a DRA assim o entenda, a ensaios de controlo no laboratório oficial.

23. Verificação e aprovação dos desenhos de execução elaborados pelo empreiteiro.

24. Verificação da implantação planimétrica e altimétrica da obra e sua geometria ao longo da sua realização.

25. Verificação do nível profissional e comportamento dos meios humanos intervenientes.

26. Participação nas vistorias e no auto de receção provisória da obra.

27. Elaboração da conta final da empreitada, no prazo de um (1) mês após a primeira revisão ordinária de preços subsequente à receção provisória, ou se não houver lugar àquela, um (1) mês a contar da receção provisória.

28. Realização das seguintes reuniões:



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- a) Reuniões gerais de coordenação mensais, onde estarão presentes o empreiteiro e o dono da obra, se assim o entender;
- b) Reuniões de obra semanais com o empreiteiro;
- c) Todas aquelas que a DRA especificamente convoque.

29. Para além dos elementos escritos e desenhados que venham a ser solicitados pela DRA, ou que se venham a mostrar necessários elaborar pela equipa local de fiscalização para cumprimento das tarefas referidas anteriormente, o cocontratante deverá fornecer obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Elaboração do relatório mensal de progressão dos trabalhos contendo os elementos definidos nas cláusulas deste Caderno de Encargos;
- b) Atas das reuniões, periódicas ou não, a que esteja presente no âmbito desta prestação de serviço;
- c) Relatório da vistoria efetuada à obra aquando do último auto de receção provisória;
- d) Elaboração do auto de receção provisória;
- e) Relatório final da obra "como construído"/conta final, a entregar sessenta (60) dias após a receção provisória da empreitada, onde constam os elementos escritos, desenhados e fotográficos necessários ao registo e compreensão da obra tal como ficou efetivamente construída, obtendo junto do empreiteiro os elementos a que este se encontra contratualmente obrigado;
- f) Revisões de preços;
- g) Conta final com revisão de preços definitiva, quando aplicável;
- h) Elaboração da vistoria e do auto de receção definitiva.

Cláusula 5.^a

Projeto de Execução da Empreitada

Faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, o projeto de execução da "EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA RIBEIRA DA VINHA BRAVA, ANGRA DO HEROÍSMO".

Cláusula 6.^a

Prevalência

- 1. Fazem parte do contrato a celebrar, o caderno de encargos e a proposta do cocontratante.
- 2. Em caso de dúvidas prevalece o caderno de encargos, seguidamente a proposta do cocontratante



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

e em último lugar o texto do contrato.

Cláusula 7.^a

Esclarecimentos de dúvidas

1. São submetidas ao diretor de fiscalização da obra as dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada, antes do início da execução do trabalho a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

Capítulo II – Prazos de execução da prestação de serviços

Cláusula 8.^a

Prazo da prestação dos serviços

1. A prestação dos serviços a realizar terá a duração da empreitada, incluindo as suspensões e as prorrogações legais e gratuitas, acrescida dos sete (7) dias anteriores à data de consignação da empreitada e de sessenta (60) dias para fecho de contas, a contar da data da receção provisória.
2. O prazo da execução da empreitada é de 180 dias (cento e oitenta) dias.
3. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os Sábados, Domingos e feriados.
4. A prestação dos serviços inicia-se sete (7) dias antes do dia da assinatura do auto de consignação da empreitada ou noutra a indicar, por escrito, pela DRA.

Capítulo III – Obrigações do dono da obra

Cláusula 9.^a

Preço base

A prestação de serviços a contratar terá como parâmetro base quanto ao preço o valor máximo de € 28 120,00 € (vinte e oito mil, cento e vinte euros), conforme o teor dos artigos 42.º e 20.º n.º 1 alínea a), ambos do CCP.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 10.^a

Preço anormalmente baixo

Considera-se como sendo de preço anormalmente baixo a proposta que seja apresentada com valor igual ou inferior a € 23 902,00 (vinte e três mil, novecentos e dois euros), para efeitos do disposto no artigo 89.º n.º 2 do CCP e o artigo 29.º do RJCPRAA.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total da prestação dos serviços são as seguintes:
 - a) 90% do preço contratual será pago mensalmente durante o período de execução da empreitada, acrescido dos 7 (sete) dias antes da consignação;
 - b) 5% do preço contratual será pago com a entrega da conta final e;
 - c) 5% do preço contratual será pago com a entrega da revisão de preços definitiva.
 - b) Em caso de suspensão da execução da empreitada, suspendem-se também os pagamentos pelo período da suspensão, desde que não sejam realizados quaisquer trabalhos pelo cocontratante no período da suspensão;
 - d) Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito desta prestação de serviço, estas incluirão todos os encargos de pessoal (vencimentos, subsídios, férias, viagens, seguros, habitação, transporte, etc.).
 - e) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de faturas acompanhadas pelos elementos justificativos, nomeadamente a indicação dos meios humanos e materiais utilizados, durante o mês a que os mesmos respeitam, bem como dos relatórios mensais referidos no n.º 29 da cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos.
 - f) Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem;
 - g) Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de o contrato ser publicitado, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP;
 - h) A DRA deduzirá nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:
 - 1 – As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
 - 2 – Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis;
 - i) A remuneração do cocontratante não é sujeita a revisão de preços;



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- j) Não serão efetuados adiantamentos ao cocontratante;
- k) Não serão efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.

Cláusula 12.^a

Meios fornecidos pela DRA

1. A assistência técnica à execução será, sempre que necessário, assegurada pelos autores do projeto, nos termos da legislação vigente e de modo a serem ainda cumpridas as seguintes condições:
 - a) Elaboração dos desenhos de execução necessários ao perfeito esclarecimento e compreensão do projeto;
 - b) Pareceres sobre os trabalhos a mais ou a menos e sua justificação pormenorizada sempre que sejam devidos a erros ou omissões do projeto ou, quando houver que introduzir alterações à conceção do projeto;
 - c) Participação nas reuniões gerais de coordenação, sempre que a DRA o entenda;
 - d) Visitas à obra, para inspeção do cumprimento da execução do projeto de que foram autores e prestação de informações sobre as eventuais faltas ou desvios verificados.
 - e) Apreciação de variantes apresentadas pela empresa adjudicatária, antes da sua aprovação pela DRA.
2. Serão postas à disposição do cocontratante, as instalações definidas no ponto 14. da Cláusula 15.^a, sendo aquele responsável pelos custos de manutenção e exploração.

Capítulo IV - Obrigações do cocontratante

Cláusula 13.^a

Relatórios, informações e atas a apresentar pelo cocontratante

Para além dos elementos escritos e desenhados que venham a ser solicitados pela DRA ou que se venham a mostrar necessários elaborar pela equipa local de fiscalização para cumprimento das tarefas referidas anteriormente, o cocontratante deverá fornecer obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Elaboração do relatório mensal de progressão dos trabalhos, o qual deverá conter obrigatoriamente:
 - a.1)Quantidades de trabalhos realizados (no mês, acumulados e por realizar);
 - a.2)Rendimentos atingidos;
 - a.3)Prazo decorrido;



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- a.4) Equipamento utilizado;
- a.5) Meios humanos deslocados e de contratação local;
- a.6) Outras circunstâncias ocorridas e dignas de registo;
- a.7) Fotografias dos aspetos mais significativos da obra;
- a.8) Atrasos e avanços verificados relativos às programações do mês anterior e global da empreitada, suas justificações e reforço de meios necessários ao cumprimento do prazo da obra e das "datas chave" da empreitada, se for caso disso;
- a.9) Desvios relativos ao plano de trabalhos e sua justificação;
- a.10) Enumeração crítica das atividades do mês anterior,
- a.11) Resumo das principais ações a desenvolver no mês seguinte e metas a atingir;
- a.12) Listagens das ações e aprovações a obter por parte da DRA no mês seguinte (trabalhos a mais ou a menos, contratos oficiais com as diversas entidades, aprovação de planos de trabalhos, etc.);
- a.13) Listagem de erros, indefinições e alterações de projeto, bem como a sua quantificação económica;
- a.14) Cronograma financeiro da empreitada, com os valores mensais previstos e acumulados e realizados e acumulados e respetivos desvios;
- b) O relatório deverá ainda incluir obrigatoriamente:
 - b.1) Aprovação de materiais;
 - b.2) Chegada de materiais à obra;
 - b.3) Resultado dos ensaios de materiais e elementos de construção;
 - b.4) Chegada dos equipamentos à obra;
 - b.5) Datas de início e conclusão dos principais trabalhos;
 - b.6) Visitas de entidades;
 - b.7) Outras ocorrências consideradas importantes;
 - b.8) Resumo dos assuntos tratados nas reuniões semanais da obra, bem como das decisões tomadas;
- c) Informações relativas a trabalhos a mais e a menos e/ou alterações de projeto que deverão conter obrigatoriamente os seguintes pontos:
 - c.1) Justificação dos mesmos;
 - c.2) Enquadramento nos elementos do projeto;
 - c.3) Parecer da entidade projetista;



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- c.4) Apreciação (minuciosa) dos preços novos, referindo a data a que os mesmos se reportam e a sua atualização pela fórmula de revisão de preços;
- c.5) Quantidades totais a executar e a suprimir, bem como os respetivos custos (valor do IVA em separado);
- d) Relatório final da obra como construído, a apresentar trinta (30) dias após a receção provisória da obra, no qual constem:
 - d.1) Os elementos escritos e desenhados que permitam resumir e compreender tal como ficou efetivamente a obra, com indicação de áreas, custos, meios mobilizados, etc.;
 - d.2) Seja acompanhado por um registo fotográfico que permita o acompanhamento da sua evolução e que registre as principais fases da mesma;
- c.3) Refira as principais alterações relativamente ao inicialmente projetado, sucintamente justificadas;
- c.4) Tenha como anexo as "Telas Finais" da obra efetivamente construída, obtendo para o efeito, junto do Empreiteiro os elementos a que este esteja contratualmente obrigado;
- e) Atas das reuniões, periódicas ou não, a que esteja presente no âmbito desta prestação de serviços
- f) Relatório da vistoria efetuada à obra aquando do último auto de receção provisória;
- g) Elaboração do auto de receção provisória;
- h) Relatórios anuais sobre o estado da obra durante o prazo de garantia de dez (10) anos;
- i) Elaboração da vistoria e do auto de receção definitiva.

Cláusula 14.^a

Execução simultânea de outros trabalhos da mesma natureza

1. A DRA reserva o direito de executar ou de mandar executar por outrem, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica, a cargo do cocontratante.
2. A execução dos trabalhos referidos na cláusula anterior será exercida, sempre que possível, após prévio conhecimento do cocontratante. Caso o não seja, a DRA compromete-se a informar o cocontratante com a maior brevidade.

Cláusula 15.^a



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Organização de meios do cocontratante

1. Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da fiscalização da execução do empreendimento, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização conducente à perfeita e completa execução das tarefas que não aquelas disponibilizadas/fornecidas pela DRA.
2. Se a DRA verificar que os meios utilizados pelo cocontratante são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
3. O quadro com a constituição das equipas, que prestam serviço, será apresentado mensalmente à DRA, identificando, cada componente com nome, profissão, o local ou locais de atuação previstos para esse mês e categoria profissional dentro das equipas.
4. Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais deverão ser elaborados em concordância com os planos de trabalhos da obra e demais planos de trabalhos de outras empreitadas integradas, devendo ser ajustados e aprovados pela DRA sempre que naquele se verifiquem alterações.
5. Compete ao cocontratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas anteriormente descritas, a fim de garantir que a obra seja realizada com um nível máximo de qualidade e segurança.
6. Os meios humanos a afetar à prestação de serviços e os respetivos tempos de permanência, no local da obra, referidos nos pontos seguintes são aqueles que a DRA considera como adequados para este empreendimento, que obrigatoriamente serão mobilizados pelo cocontratante e que servirão de base à elaboração da proposta de preço, e que devem ser, no mínimo:
 - 1 (um) Engenheiro Civil – Diretor de Fiscalização, **com afetação parcial de três (3) dias por semana no local de execução da empreitada;**
 - 1 (um) Coordenador de Segurança e Saúde durante a obra, função que pode ser cumulada, caso o diretor de fiscalização de obra tenha formação em Segurança e Saúde, que assume as funções de Coordenador de Segurança e Saúde **com afetação parcial de três (3) dias por semana no local de execução da empreitada;**
 - 1 Fiscal de Obra **a título permanente no local de execução da empreitada,** com experiência profissional em, pelo menos, duas empreitadas da mesma natureza à do presente procedimento;
 - 1 Topógrafo **com afetação parcial de três (3) dias por mês no local de execução da empreitada, mas com disponibilidade permanente.**



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

7. O Diretor da Fiscalização da Obra deve ser um Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico Civil, com a qualificação profissional definida na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, cuja afetação é a indicada no número anterior, devendo, para além disso, ter disponibilidade permanente no âmbito de execução da empreitada.
8. Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor de fiscalização deve ser substituído por um Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico Civil com qualificação e experiência profissionais comprovadamente equivalentes ou superiores, sujeito a aprovação prévia da DRA.
9. Sempre que necessário e sempre que a DRA o solicitar, deverá o cocontratante, na sua prestação de serviços, incluir a intervenção de técnicos nas especialidades previstas no ponto 21. da Cláusula 4.ª, não resultando com isto qualquer acréscimo de custos para a DRA.
10. O cocontratante deverá ser possuidor de apoio administrativo e de consultoria nas áreas Jurídica e financeira. Os custos de intervenção destes elementos deverão estar diluídos no valor global da proposta apresentada.
11. Deverá ser apresentada, na proposta, a constituição da equipa técnica a afetar aos trabalhos, com a apresentação nominal de todos os seus elementos.
12. Sempre que por qualquer motivo, seja necessário a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposto pelo cocontratante, este submeterá, de imediato, à apreciação da DRA a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional, experiência e curriculum idêntico ou superior. Com a substituição não é permitida a acumulação de funções.
13. O cocontratante pode, caso assim o entenda, e mediante prévia anuência da DRA, recorrer à intervenção, nos locais da obra, de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos de engenharia. Porém tal tipo de intervenção não implicará, para a DRA, qualquer encargo financeiro ou de outro tipo, entendendo-se as referidas intervenções como da sua inteira responsabilidade e em complemento da organização do cocontratante, para efeitos da execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste caderno de encargos.
14. A mobilização e seleção de todos os meios humanos e materiais necessários para a execução dos trabalhos a cargo do cocontratante são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua categoria profissional.
15. O cocontratante disporá, para o funcionamento dos seus serviços, das instalações que o empreiteiro construirá para a fiscalização na zona abrangida pela obra, conforme definido no caderno



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

de encargo da empreitada. A manutenção e limpeza das instalações serão da responsabilidade do cocontratante.

16. A(s) viatura(s) necessária(s) para o cocontratante cumprir as suas obrigações serão de sua conta total, incluindo seguros, conservação e manutenção.

17. Constitui encargo do cocontratante todo o equipamento de escritório, incluindo o "Economato" e todo o consumo corrente necessário ao desenvolvimento do trabalho, incluindo produtos de higiene e limpeza, bem como a manutenção do equipamento.

Cláusula 16.^a

Documentação

1. O cocontratante entregará à DRA os documentos descritos neste Caderno de Encargos, nos prazos estabelecidos neste documento.
2. A DRA poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
3. No ato da assinatura do contrato a DRA entregará ao cocontratante um exemplar do processo da empreitada, bem como uma cópia do contrato e seus anexos.

Cláusula 17.^a

Execução pessoal do contrato

O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a DRA. (artigo 288.º, CCP).

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante pode ceder a sua posição contratual nos termos do n.º 2 do artigo 318.º do CCP, observados os limites do artigo 317.º do CCP.
2. O cocontratante pode subcontratar, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos números 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, observados os limites do artigo 317.º do CCP.
3. A cessão da posição contratual e a subcontratação, na fase de execução, estão sujeitas a autorização da DRA.
4. Para que exista autorização por parte da DRA, o cocontratante deve apresentar uma proposta



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação, constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Responsabilidade do cocontratante

Quando haja subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a DRA.

Cláusula 20.ª

Relações do cocontratante com a DRA

1. Toda a informação produzida pelo cocontratante não poderá ter outra divulgação senão a prevista neste caderno de encargos, salvo qualquer outra que venha a merecer autorização expressa por parte da DRA, única interlocutora do cocontratante neste processo.
2. O cocontratante manterá atualizado o livro da obra onde são registadas as principais ocorrências verificadas em cada dia nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 304.º, n.º 3 e 305.º, n.º 3, ambos do CCP. O livro da obra, será rubricado em todas as páginas pelo representante do cocontratante e/ou chefe da fiscalização e pelo Diretor de Obra.
3. Os esclarecimentos de dúvidas, omissões e ambiguidades do projeto definido pelo respetivo autor, assim como todas as informações por este prestadas, são sempre submetidos à aprovação da DRA, pelo cocontratante antes da sua execução.
4. As alterações aos projetos, às condições contratuais e às cláusulas jurídicas e técnicas do caderno de encargos, são sempre sujeitas à aprovação da DRA, antes da sua execução.
5. O representante do dono de obra ou por quem ele nomear nos termos gerais do direito administrativo, presidirá às "reuniões de coordenação geral" com as entidades intervenientes na obra, as quais serão secretariadas pelo cocontratante que elaborará a respetiva ata.
6. As reuniões indicadas no ponto 5. da presente cláusula serão realizadas em regra, uma vez por mês, no local da obra, ou noutro por indicação da DRA.
7. As "reuniões da obra" com o empreiteiro que têm como finalidade a resolução, esclarecimentos ou identificação de problemas pontuais da obra, serão realizadas em regra, uma vez por semana, e presididas pelo Diretor da Fiscalização da Obra. Nestas poderão participar os técnicos da DRA.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

8. A DRA discriminará as condições em que o cocontratante pode tomar decisões nas operações correntes de execução da obra, mas sempre no âmbito das condições contratuais da empreitada. Estas decisões serão em todos os casos, comunicadas à DRA e registadas no livro da obra.

Cláusula 21.^a

Pessoal

1. Durante a prestação de serviços o cocontratante é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto aos trabalhos de fiscalização, bem como à sua boa aptidão profissional e disciplina.
2. O cocontratante é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos sendo responsável pela retirada dos elementos que porventura provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.
3. O cocontratante obriga-se em obra a praticar um horário de trabalho idêntico ao horário praticado pelo empreiteiro a quem foi adjudicada a empreitada e demais empreiteiros do empreendimento.
4. As taxas para trabalho normal e os custos propostos pelo cocontratante reportam-se a um horário de quarenta (40) horas de trabalho semanal da Indústria de Construção Civil.
5. Admite-se a realização de trabalhos fora das horas regulamentares e por turnos, pelo que deverão ser apresentadas obrigatoriamente as respetivas taxas horárias únicas, por categorias profissionais, englobando todas as situações de prolongamento, turnos, etc., e adaptadas em função da legislação em vigor à data da proposta.
6. A realização de trabalhos nas condições referidas na alínea anterior, só poderá verificar-se em consequência de alteração do horário normal do Empreiteiro, cuja autorização só poderá ser concedida para o efeito depois de obtida a prévia anuência da DRA.
7. No caso de ser autorizada a realização de trabalhos do Empreiteiro fora do horário normal, o cocontratante deverá indicar previamente o seu pessoal que ficará adstrito aos mesmos.
8. O cocontratante obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.
9. O cocontratante obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança do seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

10. O cocontratante ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

Cláusula 22.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a

Penalizações

1. Se o cocontratante ou os seus agentes, por sua iniciativa, não previamente sancionada pela DRA, der causa que permita ao empreiteiro recorrer a qualquer pedido sancionatório ou indemnizatório, nos termos do CCP, ser-lhe-á aplicada penalização correspondente a 10% do valor do ressarcimento dos danos sofridos pelo empreiteiro.
2. Sempre que houver lugar a demolições de partes da obra, provisória ou definitiva resultante de comprovada incúria ou desleixo do cocontratante ou dos seus agentes, ser-lhe-á aplicada uma penalidade correspondente ao dobro do custo de toda a equipa de controlo e fiscalização, em funções no período em que os fatos tiverem lugar, com o valor mínimo equivalente a dois (2) dias de encargos das equipas ou igual ao custo real dos trabalhos da obra (o maior dos dois).
3. A falta de qualquer obrigação imposta no presente caderno de encargos não incluída nas sanções anteriores, implica a aplicação de multa variável, por cada falta, entre 0,1% a 0,5% do valor do contrato, consoante a gravidade do fato e de acordo com a DRA.
4. Se qualquer multa ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% do montante contratual, a DRA reserva o direito de optar pela rescisão do contrato nos termos da Cláusula 29.^a
5. As penalidades agora previstas aplicam-se também ao prazo de garantia da obra e serão aplicadas, nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil do cocontratante.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 24.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a DRA venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 25.^a

Modificação objetiva do contrato

1. A DRA pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.
2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:
 - a) quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;
 - b) por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;desde que a modificação cumpra os limites constantes do artigo 313.º do CCP.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.

Cláusula 26.^a

Dever de Sigilo

O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da DRA.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 27.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias á boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 28.^a

Resolução do contrato pela DRA

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a DRA pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização da DRA;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela DRA contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da DRA poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 29.^a



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável à DRA;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela DRA por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da DRA, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela DRA de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à DRA, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a DRA cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 30.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

9. O cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela DRA ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
10. O cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela DRA ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela DRA;
 - b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela DRA, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos do estabelecido no contrato;
 - c) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - d) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da DRA contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;
 - g) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo da própria DRA;
 - h) Manter a DRA informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;
 - i) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.
11. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a DRA venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

12. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador.

13. Caso o cocontratante seja autorizado pela DRA a subcontratar outras entidades, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o cocontratante e a entidade subcontratada.

14. Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 31.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3.

Cláusula 33.^a

Contagem dos prazos

- 1 Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
- b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.

Anexos: Projeto de execução da empreitada.